



EBOOK

# PASSO A PASSO PARA CONTROLE DE QUALIDADE ORGÂNICA – SISTEMA PARTICIPATIVO OCS E OPAC



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas do Rio Grande do Norte

# PASSO A PASSO PARA CONTROLE DE QUALIDADE ORGÂNICA – SISTEMA PARTICIPATIVO OCS E OPAC

## ORGANIZADORAS

**Sergina Fernandes Dantas**

Gestora - Desenvolvimento Setorial nos Territórios - Horticultura Orgânica no RN

**Hanna Emmanuely Carneiro Dantas Siebra de Freitas**

Consultora - Agrocert Quality

NATAL/RN

2021



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas do Rio Grande do Norte

©2020. SEBRAE/RN-Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte.  
**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS** – É permitida a reprodução total ou parcial deste volume, desde que seja citada a fonte. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei no 9.610).

#### **INFORMAÇÕES E CONTATO**

Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-710 – 0800 570 0800

<http://www.rn.sebrae.com.br>

#### **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

##### **Presidente do Conselho Deliberativo Estadual**

Marcelo Fernandes de Queiroz

##### **Diretor Superintendente**

José Ferreira de Melo Neto

##### **Diretor Técnico**

João Hélio da Costa Cunha Cavalcante Júnior

##### **Diretor de Operações**

Marcelo Saldanha Toscano

##### **Gerente Unidade de Desenvolvimento Rural**

Angelo Maciel Baeta Neves

##### **Gestora de Desenvolvimento Setorial nos Territórios - Horticultura Orgânica no RN**

Sergina Fernandes Dantas

##### **Consultora HD Quality**

Hanna Emmanuely Carneiro

Dantas Siebra de Freitas

##### **Conselho Editorial do Sebrae-RN**

Alberto Soares Coutinho

Eliane do Amaral Soares

Tathiana Amorim Garcia Udre Varela

**Catálogo na fonte: Eliane do Amaral Soares**

Bibliotecária – CRB 15/ 290

**ESPERANDO UMA NOVA FICHA CATALOGRÁFICA**

# Sumário

|           |   |           |
|-----------|---|-----------|
| <b>1.</b> | <b>CONTROLE DE QUALIDADE ORGÂNICA.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>2.</b> | <b>OCS (ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL).....</b>  | <b>11</b> |
| 2.1.      | Comercialização de produtos pela OCS.....   | 11        |
| 2.2.      | Como fazer parte da OCS? .....  | 14        |
| 2.3.      | Cadastramento da OCS .....  | 15        |
| 2.4.      | Funcionamento da OCS .....  | 16        |
| 2.5.      | Órgão fiscalizador da OCS .....   | 18        |
| 2.5.1.    | Prazos e retornos necessários para o MAPA.....  | 18        |
| 2.5.2.    | Qualidade dos Produtos Orgânicos.....   | 19        |
| <b>3.</b> | <b>FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA<br/>(SPG–OPAC) .....</b>                                | <b>21</b> |
| 3.1.      | Etapas e fluxos do OPAC .....   | 24        |
| 3.1.1.    | Cadastro do OPAC .....  | 24        |
| 3.2.      | Funcionamento do OPAC.....  | 27        |
| 3.3.      | Documentos necessários por escopo .....   | 35        |
| 3.3.1.    | Escopo da produção primária (vegetal e animal).....   | 35        |
| 3.3.2.    | Escopo processamento (vegetal e animal) .....   | 36        |
| <b>4.</b> | <b>SIMPLIFICANDO AS DIFERENÇAS.....</b>   | <b>38</b> |
| <b>5.</b> | <b>SELO DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE<br/>ORGÂNICA – “PRODUTO ORGÂNICO BRASIL” .....</b> | <b>39</b> |
| <b>6.</b> | <b>ONDE O SEBRAE PODE APOIAR? .....</b>   | <b>40</b> |
| 6.1.      | Observações:.....   | 43        |



# APRESENTAÇÃO

A presente cartilha de Certificação Participativa tem como objetivo garantir a implementação dos requisitos essenciais para a implantação da certificação e manutenção da integridade orgânica da produção, de acordo com os conceitos de qualidade orgânica definidas por normas e regulamentos específicos. Ela é direcionada para a formação e manutenção dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPAC) e Organismos de Controle Social (OCS).

Serão abordados os aspectos legais, técnicos e práticos sobre a legislação brasileira que trata da produção orgânica como:

- O perfil da família agricultora para se tornar membro de um OPAC ou OCS;
- As etapas para a constituição;
- A sensibilização para estimular e orientar famílias agricultoras a estruturar um sistema participativo consistente e em conformidade com requisitos orgânicos;
- A produção agroecológica e orgânica;
- Os documentos necessários para formalizar o vínculo junto ao Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento (MAPA).

A Certificação Participativa nasceu da necessidade de inclusão de produtores em redes. Esses atores, mesmo antes do MAPA iniciar os processos de regulamentação na década de 1990, já trabalhavam e formavam o sistema de rede para a produção orgânica similar ao que conhecemos atualmente como OPAC.

Dessa maneira, a formação da estrutura da regulamentação orgânica inicialmente apenas reconhecia como processo produtivo orgânico as unidades que estavam submetidas ao processo de certificação similar ao atual processo de certificação por auditoria, estabelecida pelo texto do que seria então a Instrução Normativa (IN) 06/2002, não reconhecendo diferentes sistemas de geração de credibilidade da qualidade orgânica, contrariando o texto do que seria a IN 07/99, excluindo o sistema de rede.

Em resposta a essa exclusão, no ano de 2002 as principais organizações sociais de técnicos e agricultores envolvidas na produção orgânica no Brasil reagiram em forma de protesto no Encontro Nacional de Agroecologia – ENA 2002, no Rio de Janeiro, não aceitando o texto do que seria estabelecido pelos regulamentos supracitados, até então não vigentes, solicitando a elaboração de propostas de regulamentos não excluídas em relação aos processos de certificação participativa em rede.

Impactando na formação e estrutura do Grupo de Agricultura Orgânica, conhecido como GAO, nasceu no mesmo ano em Curitiba, fomentando uma participação uniforme e democrática, com a participação de dezenas de organizações públicas e da sociedade civil.

O objetivo desse grupo era até então trabalhar na construção do marco legal da Agricultura Orgânica, que contemplasse todos os questionamentos, insatisfações e com o intuito de fortalecer o movimento da produção orgânica através do reconhecimento e acessibilidade das questões regulatórias. Assim esse processo ocorreu, através da retomada do princípio do consenso e da defesa das iniciativas de pequeno porte e da agricultura familiar, nos aspectos de produção, organização e certificação.

O GAO estruturou e tem atuado na estruturação do reconhecimento da produção e certificação orgânica, mas inicialmente, duas principais iniciativas foram cruciais para o reconhecimento e a expansão do processo orgânico como conhecemos hoje: impedir que a IN 06/2002 se tornasse vigente e propor o texto que serviu de base para a Lei nº 10.831, de dezembro de 2003.

A partir daí, o processo de normatização se deu de forma participativa, com um amplo processo de debates, adotando o princípio de uma certificação mais adequada às características revidadas. Nesse contexto, nasceu a Certificação Participativa e os controles de qualidade orgânica, OPAC (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade) e o OCS (Organismo de Controle Social).

## DEFINIÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS

**Sistema Participativo de Garantia** – Caracteriza-se pela responsabilidade coletiva dos membros do sistema, que podem ser produtores, consumidores, técnicos e demais interessados. Para estar legal, um SPG tem que possuir um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC), legalmente constituído, que responderá pela emissão do SisOrg.

**Controle Social na Venda Direta** – A legislação brasileira abriu uma exceção na obrigatoriedade de certificação dos produtos orgânicos para a agricultura familiar. Exige-se, porém, o credenciamento numa Organização de Controle Social (OCS), cadastrada em órgão fiscalizador oficial. Com isso, os agricultores familiares passam a fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores

**Acreditação** – Reconhecimento formal por um organismo de acreditação, de que um organismo de certificação atende aos requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança.

**Visita de Pares ou Verificação (Auditoria)** – Processo sistemático documentado e independente de obtenção e avaliação de evidências para determinar a extensão na qual os requisitos de certificação são atendidos. A visita de verificação também é denominada de avaliação cruzada.

**Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO)** – Listagem dos organismos que controlam a qualidade orgânica e a listagem de organizações de controle social, que comercializam seus produtos diretamente ao consumidor.

**Certificação Orgânica** – Ato pelo qual um organismo de avaliação da conformidade credenciado dá garantia por escrito de que uma produção ou um processo claramente identificado foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes.

**Certificado de Conformidade** – Documento de certificação atestando a conformidade do sistema de gestão e dos produtos do cliente auditado com o esquema de certificação.



**Ciclo de Certificação** – Sequência das etapas que compõem o processo de certificação e devem ser repetidas visando à manutenção (renovação) do Certificado de Conformidade.

**Conformidade** – Atendimento pleno aos requisitos do esquema de certificação.

**Integridade Orgânica** – Condição de um produto em que estão preservadas todas as características inerentes a um produto orgânico;

**Não Conformidade** – Não atendimento aos requisitos do esquema de certificação.

**Perigo** – Contaminação inaceitável que pode causar danos à integridade orgânica do produto ou da unidade produtiva orgânica.

**Produto Orgânico** – Todo produto seja ele *in natura* ou processado, produzido por pessoa física ou jurídica, obtido em sistema orgânico de produção aprovado por um processo de certificação por auditoria, por garantia participativa ou por controle social.

**Rede de Produção Orgânica** – Envolve agentes que atuam nos diferentes níveis do processo de produção, processamento, transporte, armazenagem, comercialização ou consumo de produtos orgânicos.

**Requisitos de Certificação** – Critério estabelecido pelo esquema de certificação como condição para atingir ou manter a certificação.

**Sistema Orgânico de Produção** – Todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

O conceito de Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura, agricultura sintrópica e outros que atendam os princípios estabelecidos pela Lei 10.831, de 23/12/2003.

**OPAC** - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade.

**OCS** - Organismo de Controle Social.

**SPG** - Sistema Participativo de Garantia.

**MAPA** - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PMO** - Plano de Manejo Orgânico.

**IN** - Instrução Normativa.

# 1. CONTROLE DE QUALIDADE ORGÂNICA

Como relatado acima, o processo de Certificação Participativa está conectada a duas formas do Controle da Qualidade Orgânica: o OPAC e a OCS. Para facilitar o processo de entendimento e simplificar o funcionamento e os requisitos para ambas as formas de controle, explicamos:

A OCS é uma forma desburocratizada de inclusão de produtores que apenas necessitam contemplar a venda direta de seus produtos. Assim, possibilita que os agricultores possam comercializar produtos orgânicos através da venda direta. Para isso, o produtor deve estar cadastrado em OCS regulamentada pelo MAPA.

O OPAC é um organismo certificador credenciado de forma legal junto ao MAPA que tem como essência redes socioparticipativas em que a certificação dos produtores é baseada na ativa participação dos atores envolvidos e os sistemas são construídos fundamentando-se na confiança, em redes sociais e na troca de conhecimento.

Nosso principal foco nesse e-book é ajudar a você que atua e se enquadra nesses sistemas de Controle de Qualidade Orgânica a entender e ter de forma clara e simples as necessidades de como se manter ativo e em conformidade com o MAPA.

## 2. OCS (ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL)

O Controle Social é um sistema mais simples de controle sobre a conformidade orgânica que permite a venda apenas de forma direta ao público consumidor, ao mesmo tempo em que proporciona aos produtores terem reconhecimento e valor agregado na venda direta de seus produtos.

A OCS gera credibilidade para o produtor por ser outorgada pelo MAPA, que é reforçada pela interação de pessoas ou organizações, com base na confiança, participação, comprometimento, transparência e responsabilidade solidária.

O papel da Organização de Controle Social é orientar de forma correta os agricultores que fazem parte dela. Por isso, quando necessário, ela deverá consultar a Comissão da Produção Orgânica (CPOrg) da unidade onde estiver situada sobre decisões técnicas que lhe estejam atribuídas pelos regulamentos da produção orgânica.

Os organismos de controle social, chamados de OCSs, são uma forma desburocratizada de inclusão de produtores que apenas necessitam contemplar a venda direta de seus produtos, possibilitando que os agricultores possam comercializar seus produtos.

O Controle Social e a Responsabilidade Solidária são fundamentados na confiança estabelecida na relação direta entre famílias agricultoras e o público consumidor gerados no ato da venda, pelas visitas dos consumidores aos locais de produção e pelas visitas entre as próprias famílias agricultoras (visita de pares aos locais de produção). O MAPA pode ainda, por meio do CPOrg, realizar intervenções junto às OCS.

### 2.1. Comercialização de produtos pela OCS

A comercialização dos produtos orgânicos por meio de uma OCS pode ser feita por qualquer membro da família que participe do processo de produção ou por outra família agricultora que faça parte desta mesma OCS. De uma forma geral, esses produtos são comercializados principalmente em feiras, mas também por entregas de cestas ou pedidos feitos para entrega em casa (*delivery*), na unidade de produção, grupos de consumidores como as CSA e ainda para os Programas de Compras Públicas (CONAB,

PAA e/ou PNAE). Os produtos devem ser identificados de forma que permitam associá-los à família agricultora responsável pela sua produção e à OCS a que estão ligados.

As famílias agricultoras das OCS também podem comercializar seus produtos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a outros programas de aquisição de alimentos das esferas estadual e municipal. Nesses programas, os produtos orgânicos são comercializados pelo preço de valor do mercado local ou regional, registrados pelo período de um ano ou, no caso da inexistência desse registro, poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

As OCS deverão possuir processo próprio de controle, estar ativas e garantir o direito de visita pelo público consumidor, bem como o livre acesso do órgão fiscalizador às unidades de produção a elas vinculadas.

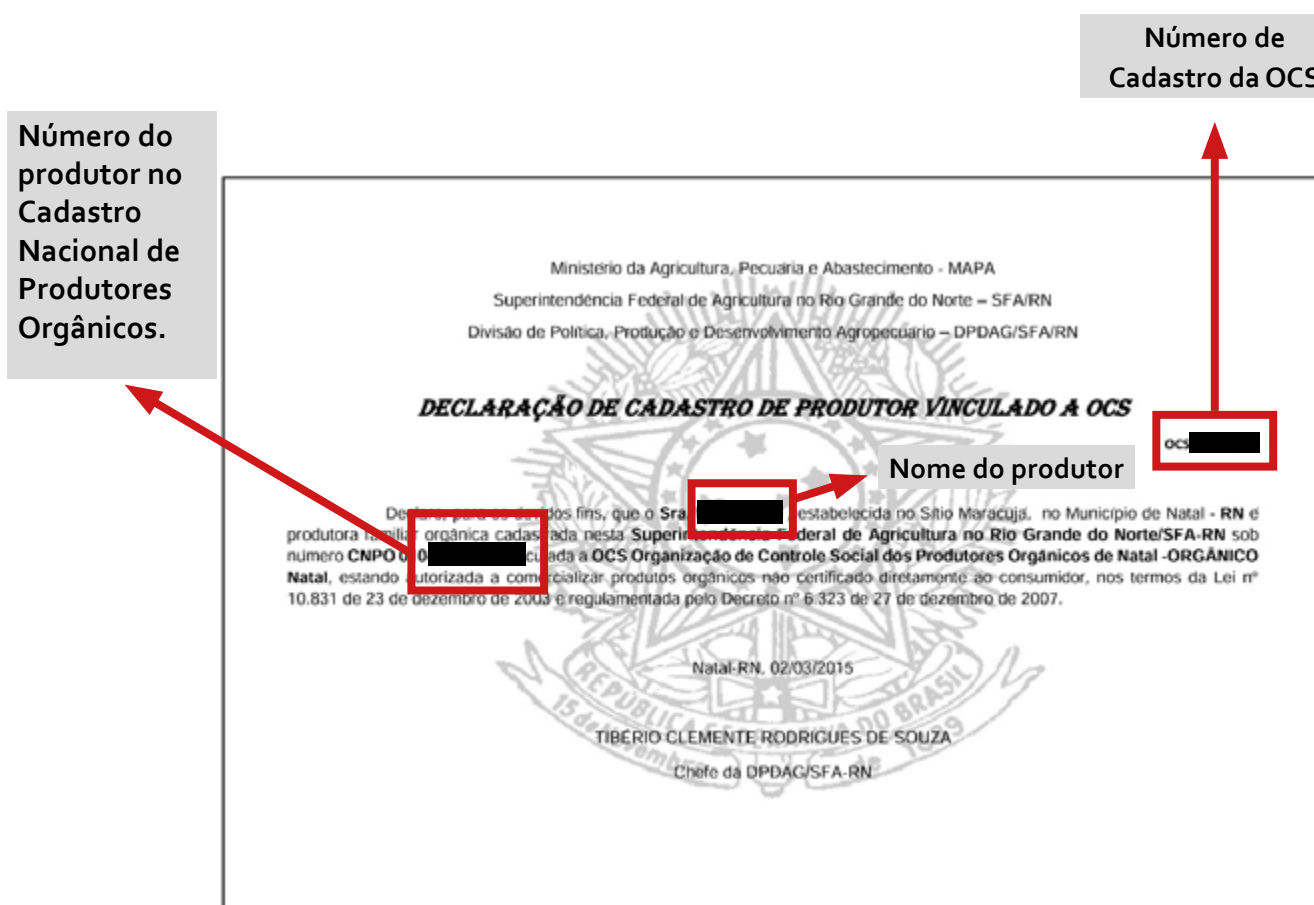


Foto: Sergina Dantas, SEBRAE/RN

Vale ressaltar que só é permitido realizar a venda direta de produtos orgânicos sem certificação com o Controle Social onde os agricultores familiares são obrigatória-

mente vinculados a Organizações de Controle Social (OCS) devidamente cadastradas no Mapa.

As famílias agricultoras ligadas às OCS são identificadas por meio da Declaração de Cadastro outorgada pelo MAPA. Essa declaração deve estar disponível em local visível no ponto de comercialização ou ser apresentada no momento da venda dos produtos.



**Fonte:** Documento Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Adaptado).

Cabe ao órgão fiscalizador (MAPA), emitir a Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado para cada membro da OCS, além de inserir as informações da OCS e manter atualizado o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Assim, em caso de denúncias ou suspeitas de irregularidades, os produtores e suas unidades de produção são

identificados com mais facilidade. Esse procedimento, chamado de Rastreabilidade, garante que os direitos dos consumidores e bons produtores sejam respeitados, dificultando o processo de fraudes conectadas à produção orgânica.

## 2.2. Como fazer parte da OCS?

Para que uma família agricultora possa ser membro de uma OCS, ela deve ter as seguintes características:

- Ser agricultor ou agricultora familiar, com a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa;
- Conhecer e cumprir as normas e os princípios da produção orgânica e aquelas relacionadas às questões sanitárias, ambientais e sociais;
- Estar disposta a participar ativamente de todas atividades promovidas pela OCS (reuniões, visitas, capacitações, feiras, etc.);
- Concordar em permitir o livre acesso do público consumidor e dos órgãos de fiscalização à sua unidade de produção ou de processamento;
- Fazer o registro dos dados de comercialização (diversidade, preço e quantidade vendida);
- Guardar notas fiscais e recibos de compra de insumos e pagamentos de serviços;
- Ter registros das atividades relativas à produção para garantir a rastreabilidade dos produtos;
- Responder solidariamente por qualquer irregularidade cometida por um dos membros da OCS.

### FIQUE ATENTO!!!

Os documentos e registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção deverão ser mantidos por um período mínimo de três anos. Esses documentos devem permitir a rastreabilidade e avaliação de risco e o estabelecimento dos pontos críticos que podem afetar a qualidade orgânica (Portaria N° 52/2021).

## 2.3. Cadastramento da OCS

A OCS deve ser formada a partir de uma associação, cooperativa ou grupo organizado (ainda que informal) de agricultores e agricultoras com comprovante de agricultura familiar para, só então, estar apta a requerer o cadastro no MAPA. Também deve estar ciente que, para o amplo funcionamento da OCS, é preciso ter uma estrutura mínima para apoiar os agricultores, como eleger Comitê Gestor e de Avaliação da Produção Orgânica, o qual pode ser denominado apenas de Comitê Gestor.

Para a Organização de Controle Social (OCS) se cadastrar no MAPA, são necessários os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação de cadastro de Organismo de Controle Social preenchido e assinado;
- b) Formulário dos dados cadastrais da unidade de produção vinculada à organização de controle social de cada produtor;
- c) Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica assinado por todos os membros se comprometendo com o cumprimento das regulamentações técnicas e representando a responsabilidade solidária;
- d) Descrição de como se dá o controle social sobre a produção e comercialização, podendo ser denominado de Manual de Procedimentos;
- e) Declaração oficial comprovando que os membros da OCS são agricultores familiares.



### FIQUE ATENTO!!!

A descrição solicitada no item “d” deve demonstrar como o grupo assegura que todos os seus membros adotem procedimentos que permitem a verificação das técnicas e insumos que utilizam na produção e que a rastreabilidade dos produtos é sempre possível.

## 2.4. Funcionamento da OCS

Para um bom funcionamento de OCS, como falamos anteriormente, é importante estabelecer uma estrutura mínima que ajude a conservar a Manutenção da Integridade Orgânica e o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos pela regulamentação vigente, ainda que essa regulamentação não estabeleça um padrão.

Cada OCS deve encontrar seu próprio método para garantir a integridade orgânica. É preciso se organizar, avaliar e controlar a produção orgânica dos seus membros, o chamado controle social, bem como evoluir no processo de construção do conhecimento.

Assim, baseados em vivências em OCS orientadas pelo Sebrae/RN e relatados em documentos de orientação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater-DF), podemos sugerir os seguintes passos e procedimentos para fortalecer o Controle Social:

- Criar um Comitê Gestor que possa atuar na gestão e avaliação dos processos e agricultores da OCS, sendo importante ter sua composição representativa renovada a cada período conforme acordado no seu regimento de funcionamento;
- Organizar e planejar a uniformidade do conhecimento de cada membro por meio de treinamentos periódicos;
- Estabelecer documentos padrões para o registro de atividades do produtor, da OCS e avaliações da conformidade junto às unidades de produção;

- Estabelecer um plano de manejo orgânico para cada unidade produtiva, e estabelecer um processo descritivo sobre a produção e comercialização que garanta a rastreabilidade;
- E como marco de compromisso, todos integrantes devem assinar um termo de compromisso com o cumprimento das regulamentações técnicas e dos procedimentos estabelecidos pela OCS.

O papel desse Comitê Gestor é, principalmente, manter a OCS funcionando de acordo com os requisitos estabelecidos pelo MAPA e prover todas as condições necessárias ao bom funcionamento da OCS. Pode-se sugerir que esse comitê atue com o seguinte foco:

- Organizar documentos do grupo e de seus componentes;
- Planejar e viabilizar as visitas de avaliação da conformidade;
- Analisar os relatórios das visitas técnicas entre agricultores para avaliação da conformidade orgânica;
- Avaliar pendências e não conformidades porventura existentes, apresentadas nos relatórios supracitados;
- Apresentar sugestões de melhorias ao sistema de funcionamento da OCS e junto às unidades de produção, se porventura existentes;
- Estabelecer procedimento e processo de decisão da continuidade ou não de cada agricultor na OCS conforme sua conduta técnica, ética e social;
- Instituir condições de boas práticas de manipulação de produtos e padrão de produtos a serem comercializados;
- Solicitar, se necessário, apoio e colaboração de pessoal qualificado com objetivo de manter a conformidade e o conhecimento uniforme do processo orgânico e seguranças de alimentos.

### FIQUE ATENTO!!!

**Cuidado!** Ao estabelecer procedimentos e documentos, é importante que eles sejam o mais simples e factível de serem cumpridos, além de estarem em conformidade e em acordo com os regulamentos orgânicos. Seu referencial sempre será a regulamentação vigente.

**Lembre-se:** por seu um processo autodeclaratório, você será cobrado por isso no momento de uma verificação e/ou fiscalização.

## 2.5. Órgão fiscalizador da OCS

O órgão fiscalizador da OCS é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Para que a produção brasileira esteja sempre em dia, o MAPA dispõe de uma Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) em cada estado. No Rio Grande do Norte temos, portanto, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, SFA-RN.

As fiscalizações ocorrem baseadas nos requisitos do regulamento e nos documentos que a OCS estabelece como padrão. Assim, em posse do processo de cadastro da OCS, o fiscal, e por vezes a equipe CPOrg, poderá realizar uma vistoria do cumprimento dos requisitos orgânicos.

Assim que o grupo obtém o cadastro e recebe a declaração, esses documentos devem ficar disponíveis no momento da venda direta ou serem apresentados durante a elaboração dos projetos para vendas institucionais, passível de solicitação por clientes e órgãos fiscalizadores (MAPA, DECOM, etc.).

A fiscalização também ocorre a partir da interação dos produtores, consumidores e técnicos, e é pautada em participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecidos pela sociedade.

### 2.5.1. Prazos e retornos necessários para o MAPA

Para o bom funcionamento da OCS, o MAPA estabelece comunicação de manutenção quanto às alterações que ocorrem na OCS. Essas informações precisam ser encaminhadas à coordenação da SFA local:

- Comunicar a inclusão de novos agricultores familiares junto à OCS, com prazo máximo de 30 dias;
- Comunicar a exclusão de agricultores, com prazo máximo de sete dias;
- No caso de exclusão, a OCS deverá recolher a declaração de cadastro do agricultor em saída. Caso a OCS não consiga recolher esse documento, essa informação deve estar também na notificação encaminhada ao MAPA;
- Atualizar, a qualquer momento, a lista de produtos e quantidades de produção por unidade de produção familiar, sempre que houver alteração.

#### FIQUE ATENTO!!!

Essas informações são de suma importância, pois é a partir delas que o MAPA mantém atualizado o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e o Cadastro Nacional de Atividades Produtivas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### 2.5.2. Qualidade dos Produtos Orgânicos

É de fundamental importância a assistência técnica rural para a melhoria dos processos de produção, beneficiamento e qualidade dos produtos orgânicos destinados à comercialização. Além dos requisitos orgânicos, a OCS deve orientar seus membros sobre as questões de Boas Práticas Agrícolas direcionadas à manipulação de alimentos e segregação de produtos orgânicos e não-orgânicos, se porventura existir.

Desde a produção até a armazenagem, o transporte e a comercialização, são fundamentais os seguintes cuidados:

- Proteger, em todo momento, os produtos orgânicos para que eles não se misturem com os não orgânicos ou com materiais e substâncias não permitidos;
- Identificar de forma clara os produtos orgânicos e não orgânicos e mantê-los em locais de segregação;
- Cumprir as exigências das legislações específicas para a produção orgânica, não esquecendo que um dos requisitos é a manutenção das boas práticas de higiene;
- Identificar o(s) fornecedor(es) de produtos a granel vinculado(s) à OCS.

Deve ser disponibilizado o acesso a todas as informações sobre a qualidade orgânica do produto. Elas podem ser encontradas no rótulo, se existir, em materiais de divulgação e em avisos colocados nos locais onde o produto está sendo vendido.

Na comercialização entre agricultores familiares e consumidores finais, o produto deve ser identificado, ou seja, o consumidor tem que saber quem foi o produtor e a que OCS está vinculado.

Os produtos comercializados pelos agricultores vinculados à OCS, NÃO podem fazer uso do Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica. Mas a legislação permite que o produtor coloque no rótulo, quando existir, ou no ponto de venda a expressão:

**PRODUTO ORGÂNICO PARA VENDA DIRETA POR AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS, NÃO SUJEITO À CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 10.831, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.**

### 3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA (SPG–OPAC)

O OPAC (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade) é um organismo certificador credenciado de forma legal junto ao MAPA e que tem como essência avaliar, verificar e atestar redes socioparticipativas, em que a certificação dos produtores é baseada na ativa participação dos atores envolvidos (produtores, comercializadores, transportadores, armazenadores, consumidores, técnicos e organizações públicas ou privadas).

Os sistemas são construídos fundamentando-se na confiança, em redes sociais e na troca de conhecimento. Ao debater, trocar experiências e fazer sugestões a seus pares, os agricultores asseguram sua participação e inclusão no processo (Brasil, 2017). Também são fortalecidos pela discussão aberta em relação às normas e procedimentos da rede e garantem a transparência da certificação participativa. Da mesma forma, gerenciando a discussão sem atores externos para sua regulação, os produtores ganham cada vez mais autonomia.

O Sistema Participativo de Garantia (SPG), como supracitado, é formado pela reunião de produtores e outras pessoas interessadas em organizar a sua estrutura básica, que, conseqüentemente, é composta pelos Membros do Sistema e pelo Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC).

Os membros desse sistema são pessoas físicas ou jurídicas que devem fazer parte ativamente do grupo ou núcleo a que estiverem ligados e cadastrados junto ao MAPA. Vale ressaltar que nessa organização todos tomam conta de todos e respondem juntos. Assim, se houver qualquer tipo de fraude ou irregularidade que não for apontada e corrigida pelo produtor, todo o grupo é corresponsável.

Esse sistema deve funcionar como uma certificadora coordenada por produtores e colaboradores, onde esses atores possuem papéis fundamentais para a garantia da conformidade e manutenção da integridade orgânica. A SPG permite que colaboradores como técnicos, consumidores, entidades e organizações sociais possam contribuir com o sistema.

Por sua vez, esse sistema é uma organização credenciada junto ao MAPA e em conformidade com os regulamentos pertinentes ao processo orgânico aos quais é submetida a sua produção. Para estruturar essa organização, é formado um grupo de pessoas organizadas formal ou informalmente que, coletivamente, realizam controle de todos e realizam a avaliação da conformidade das unidades de produção. Nessa organização, em função do seu tamanho, pode haver um processo de pequenos núcleos, onde um conjunto de grupos situados em um espaço geográfico se articula e eventualmente assume parte das tarefas de avaliação da conformidade.

O Sistema Participativo de Garantia (SPG) assume a responsabilidade formal, outorgado pelo MAPA, pelo conjunto de atividades abaixo relacionadas com a produção orgânica:

- Ser representante legal do SPG perante os órgãos competentes;
- Assumir a responsabilidade legal pela avaliação da conformidade com os regulamentos da produção orgânica, como coordenação e execução do sistema de visitas de pares e cruzadas;
- Possuir regimento interno e manual de procedimentos;
- Ter em sua estrutura a comissão de avaliação e os conselhos de recursos;
- Promover organização e controle dos documentos;
- Apontar não-conformidades e propor ações preventivas e corretivas;
- Realizar a avaliação de risco na unidade de produção;
- Estabelecer e executar de penalidades;
- Incluir e excluir de produtores;
- Atualizar o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;
- Emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG (Ex. certificados).

A sistemática dessa certificação é coordenada por duas principais estruturas e processos de auditoria que denominamos de visitas. Na estrutura é preciso ter a Comissão de Avaliação e o Conselho de Recursos. A Comissão de Avaliação é formada por membros do OPAC de diversos núcleos ou colaboradores que são treinados para avaliar a conformidade, manter atualizado e fornecer as informações necessárias para esse sistema, atuar na orientação/prevenção e correção de não-conformidades, como também garantir que os produtos e produtores estão em conformidade com o regulamento orgânico. E conseqüentemente é a responsável direta pela Decisão da Conformidade Orgânica.

Já o Conselho de Recurso é responsável pela análise e deliberação dos recursos, atuando conforme procedimentos estabelecidos pelo OPAC para tratar divergências e reclamações. O órgão deve manter registro de todos os recursos e documentar as ações decorrentes.

Esse conselho vai muitas vezes atuar em situações que podem caracterizar conflitos de interesse e podendo ratificar a decisão da comissão. No caso de o Conselho de Recursos ratificar a decisão da Comissão de Avaliação, o produtor deverá adotar as medidas corretivas e cumprir penalidade(s), quando houver. E se o Conselho de Recursos não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação, o produtor deverá cumprir as medidas corretivas e penalidades determinadas por esse Conselho.

Quanto às verificações de conformidade, são realizadas pelas comissões de avaliação e pelas visitas de pares. Essas visitas de verificação de conformidade devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano no grupo. Vale ressaltar que no intervalo entre as visitas, deverão ser utilizados necessariamente outros mecanismos de controle social, como visitas de pares, participações em reuniões, fóruns, treinamentos e nas atividades que são estabelecidas junto ao OPAC.

As visitas de pares são realizadas por pessoas que estão ligadas de forma mais próxima ao grupo local, podendo haver a participação de consumidores e/ou técnicos envolvidos com o grupo/OPAC. Essa visita é uma verificação do cumprimento do regulamento de produção orgânica. No caso da ocorrência de desvios, são apontadas as não-conformidades e encaminhadas ao OPAC com os documentos estabelecidos para início da visita de verificação. Essa visita deve constar na ata de reunião dos membros.

A visita de verificação ou visita cruzada é composta por representantes dos grupos ou núcleos, e é realizada pela Comissão de Avaliação. Essa verificação ocorre por amostragem e deve cumprir o estabelecido pelo regulamento de Mecanismo de Controle



(IN19/2009): o número de visitas não deve ser menor que a raiz quadrada do número de fornecedores no grupo.

Vale ressaltar que os responsáveis podem aumentar o número de visitas, sempre que o grupo representar algum risco que impacte a manutenção da integridade orgânica.

Essa visita deve ocorrer quando?

- Na renovação do ciclo de certificação;
- O grupo solicitar a inclusão de novos fornecedores;
- Na verificação da conformidade de fornecedores certificados;
- No acompanhamento da correção de não-conformidades;
- Na avaliação do cumprimento de penalidades.

## 3.1. Etapas e fluxos do OPAC

### 3.1.1. Cadastro do OPAC

Para uma organização participativa ser outorgada pelo MAPA para as atribuições supracitadas, é preciso inicialmente comprovar a capacidade de execução dos procedimentos exigidos junto à regulamentação orgânica.

Assim, na identificação da necessidade da formação do OPAC os envolvidos devem protocolar no MAPA os documentos exigidos legalmente que comprovam a estrutura e os procedimentos a serem executados, como também assumir a responsabilidade de avaliar, verificar e atestar a conformidade orgânica, sendo necessário:

- Formulário MAPA de Solicitação de credenciamento do OPAC;
- Comprovante de Inscrição CNPJ;
- Lista das Unidades de Produção;

- Atos constitutivos: estatuto, regimento e contrato social;
- Manual de Procedimentos e Regimento Interno, já aprovados pelos produtores;
- Adesão individual, Ata de Formação de grupo reconhecendo o OPAC e comprovando o vínculo.

Nesse sistema da avaliação da conformidade é importante entender o que são os documentos e a estrutura necessária para serem aprovados pelo Ministério da Agricultura. O Estatuto e o Manual de Procedimentos são documentos específicos para a funcionalidade do sistema. É importante também entender bem o Plano de Manejo Orgânico que descreve o funcionamento da Unidade de Produção e a Declaração de Transação Comercial, que apoia o processo de venda de produtos orgânicos.

O estatuto caracteriza as atividades do OPAC, por isso precisa estabelecer:

- Critérios para composição ou escolha dos membros da Comissão de Avaliação e do Conselho de Recursos do OPAC;
- Condições mínimas de participação;
- Periodicidade das reuniões e assembleias dos membros;
- Sanções administrativas;
- Composição mínima de membros para se caracterizar um SPG e exigências mínimas de funcionamento;
- Exigências básicas para seu funcionamento;
- Número mínimo de membros necessário para a tomada de decisões nas assembleias;
- Direitos e deveres dos membros.

O manual de procedimento interno deve estabelecer:

- Itens mínimos do roteiro da visita e relatório das visitas;

- Informações, registros e documentos que o produtor deve manter na sua propriedade;
- Sistemática de controle para atividades de avaliação mais complexas (ex: produção paralela);
- Definição de períodos mínimos para as visitas;
- Ações de controle utilizados nos intervalos de visitas;
- Itens indispensáveis para o plano de manejo orgânico;
- Instrumentos e métodos para a rastreabilidade do sistema de produção;
- Procedimentos para análises de laboratórios;
- Procedimentos para a análise de recursos e reclamações.
- Constar a responsabilidade de participar de reunião de avaliação da conformidade com os demais membros do grupo e os componentes da Comissão de Avaliação;
- Procedimentos para o caso de constatação de não-conformidades na visita de verificação, suas sanções e penalidades.

Um dos principais documentos para a funcionalidade do sistema de certificação orgânica é o Plano de Manejo Orgânico. Ele é como uma identidade da propriedade e por isso deve caracterizar a Unidade de Produção e os processos produtivos por ela exercido.

É por meio desse documento que os membros responsáveis por avaliar a conformidade orgânica irão avaliar e verificar a Unidade de Produção. É necessário que haja pelo menos uma avaliação anual verificando a necessidade de revisão desse documento, e ele deve ser alterado quando há uma mudança significativa na produção.

A Declaração de Transação Comercial, conhecida como DTC, é um documento necessário para respaldar o processo de comercialização do produto orgânico. Nele devem constar todas as informações de origem do produto em comercialização.

O OPAC deverá ter procedimentos definidos para a emissão das Declarações de Transação Comercial, emitidos por ele mesmo e/ou pelos próprios produtores sob seu controle.

Na Declaração de Transação Comercial devem constar as seguintes informações:

- Nome do vendedor e nome do comprador;
- Data de venda e data de sua emissão;
- Descrição clara dos produtos, sua quantidade e, quando relevante, a qualidade e a época de produção ou colheita;
- Números de lote e outros tipos de identificação (marcas) dos produtos;
- Referência ao documento fiscal de venda;
- A indicação do OPAC responsável pela garantia de conformidade do produto;
- Declaração da unidade de produção e de comercialização de que o produto foi produzido de acordo com os regulamentos técnicos aplicáveis;
- Informações sobre controle de matérias-primas.

### 3.2. Funcionamento do OPAC

Depois de aprender o que é preciso para a regularização do sistema, é necessário conhecer como ocorre o ciclo de certificação, suas etapas e quais as responsabilidades de cada membro. É fundamental que esse ciclo seja revisado anualmente, que todos os envolvidos estejam atentos a cada um fazer a sua parte e que, conseqüentemente, tudo seja feito no momento certo.

O processo de certificação orgânica inicial, como o ciclo de validação, é realizado pelo mesmo fluxo de etapas. A certificação é validada através de um ciclo anual de auditorias para a verificação da manutenção da conformidade orgânica, e o desafio é obter a cada ciclo anual a sua renovação. Nesse processo, deve ser realizada e/ou verificada a avaliação de risco das Unidades de Produção, a fim de garantir a qualidade orgânica.

Para ficar bem claro, é importante destacar quais documentos estão envolvidos no processo, na etapa da certificação, onde devem estar e de quem é a responsabilidade.

a) O OPAC deve ter, no mínimo, sob sua guarda e atualizados:

- Lista das Unidades de Produção atualizadas;
- Estatuto, Contrato Social e CNPJ.
- Manual de procedimentos e Regimento interno;
- Adesão individual e Ata de formação de grupos;
- Cadastro das Unidades de Produção e controle de certificados de conformidade orgânica;
- Normas e Legislações aplicáveis;
- Modelos de Documentos padrões do sistema da avaliação e de produção;
- Atas de assembleias e reuniões com a decisão final da certificação.

b) Os Coordenadores de grupo ou núcleo devem ter, no mínimo, sob sua guarda e atualizados:

- Atas com membros do grupo e cadastro das Unidades de Produção;
- Normas e procedimentos do OPAC e regulamentação da certificação orgânica;
- Relatório das visitas de pares e gestão de não-conformidades apresentadas;
- Relato da Decisão Final da certificação.

c) O produtor deve ter, no mínimo, sob sua guarda e atualizados:

- Plano de Manejo Orgânico;

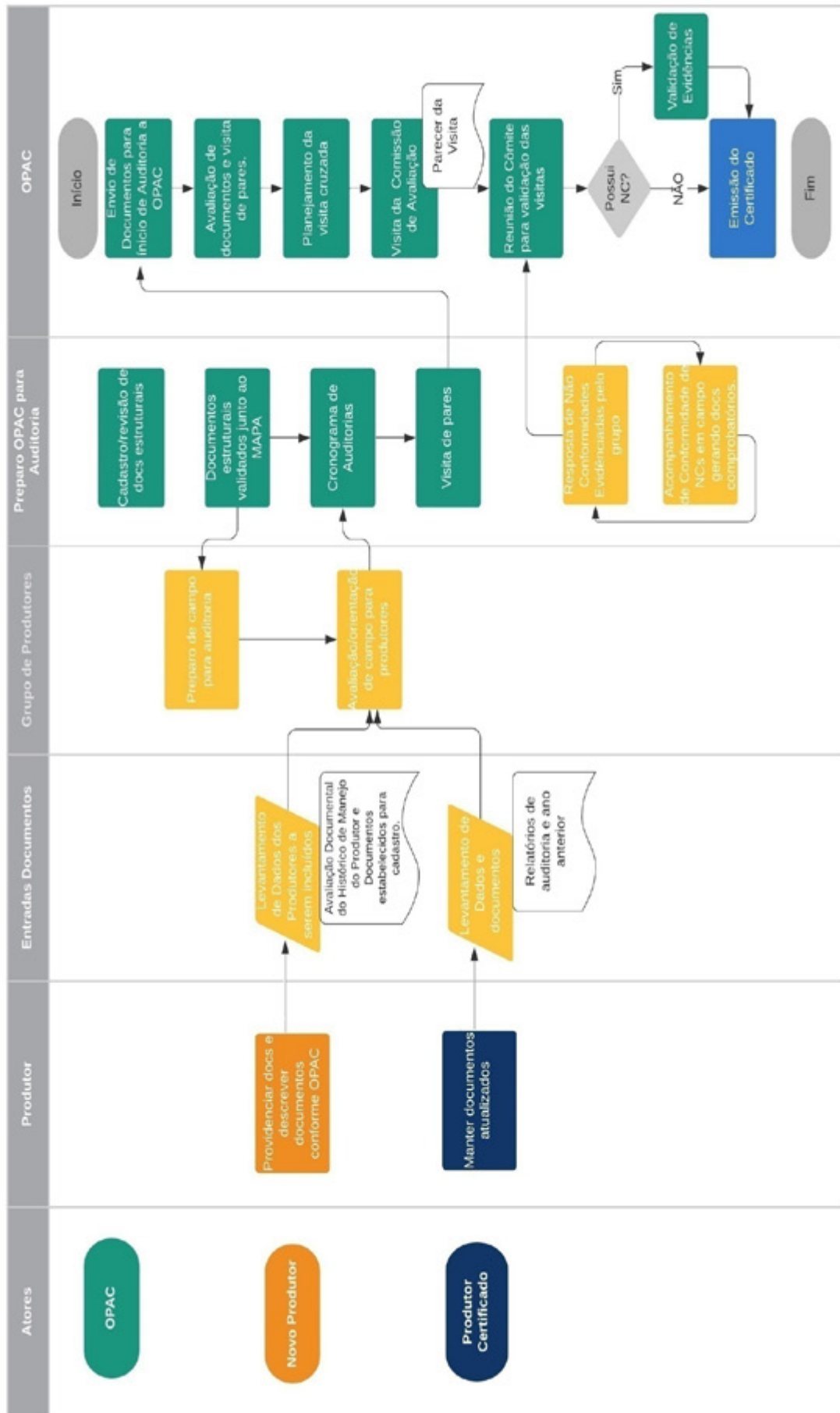
- Termo de Compromisso em atender os procedimentos e regulamentos estabelecidos;
- Cadastro das Unidades de Produção;
- Certificados de Conformidade Orgânica;
- Normas e Legislações aplicáveis;
- Caderno de campo;
- Declaração de Transação Comercial.

Vale ressaltar que o produtor deve manter ainda documentos como nota fiscal de vendas e insumos adquiridos, documentos de regulatório (CAR, Outorga, ADAP, etc.), evidências de não-conformidades e ações de adequação de acordo com o escopo de produção da unidade em certificação.

De uma forma sucinta, pode-se verificar o fluxo a seguir e relatar essas etapas e ações:

# Sistema Participativo de Certificação Orgânica

Hanna Dantas | June 29, 2020



| Etapa | Atores  | Ações   | Documentos Envolvidos   | Resultado da etapa   |
|-------|---|---|---|--|
| 01    | <p>OPAC e Núcleo do produtor a ser vinculado (Inclusão de produtores)</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o cadastro do novo produtor no núcleo e avaliar as suas condições de atendimento aos procedimentos e regulamentos orgânicos.</li> <li>- Caso positivo, trabalhar junto com os produtores o levantamento de dados.</li> <li>- Instruir produtores e conferir o preenchimento do Plano de Manejo Orgânico.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração ou Ata de adesão do novo produtor;</li> <li>- Cadastro do Produtor;</li> <li>- Declaração de Histórico do produtor, quando aplicável;</li> <li>- Plano de Manejo Orgânico;</li> <li>- Caderno de Campo atualizado e preenchido;</li> <li>- Cadastro Ambiental Rural – CAR;</li> <li>- Croqui da Propriedade;</li> <li>- Lista de Talhões da Propriedade compatível com o croqui;</li> <li>- Notas Fiscais de Compra de insumos, quando aplicável;</li> <li>- Outorga de água, quando aplicável;</li> <li>- Cópia do manual de procedimentos, regime interno, Normas e Legislações aplicáveis.</li> </ul>  | <p>Cadastro de produtor e preparo do produtor para o processo de certificação.</p>   |
|       | <p>Produtor Certificado</p>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter documentos atualizados e organizados o tempo todo.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano de Manejo preenchido e atualizado;</li> <li>- Cadastro Ambiental Rural – CAR;</li> <li>- Croqui da Propriedade;</li> <li>- Lista de Talhões da Propriedade compatível com o croqui;</li> <li>- Cadernos de campo preenchidos e atualizados;</li> <li>- Notas Fiscais de Compra de insumos, quando aplicável;</li> <li>- Controle de comercialização de produtos (DTC);</li> <li>- Outorga de água, quando aplicável;</li> <li>- Declaração de aceite das normas e vínculo do produtor ao núcleo;</li> <li>- Parecer de Auditorias anteriores;</li> <li>- Cópia do Manual de Procedimentos, regime interno, Normas e regulamentos orgânicos.</li> </ul> | <p>Avaliar/Instruir produtores para a manutenção da integridade orgânica e processo de renovação de ciclo de certificação.</p> |



| Etapa | Atores                                       | Ações                            | Documentos Envolvidos  | Resultado da etapa   |  |
|-------|--|----------------------------------|--|--|--|
| 02    | Entradas de Documentos e Grupo de Produtores | Grupo de produtores              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantar documentos supracitados.</li> <li>- Instruir produtores a conferir, atualizar e organizar os documentos.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Compilar as informações dos grupos locais quanto à atualização e preparo para auditoria e/ou renovação de ciclo;</li> <li>- Mantendo cópia para encaminhar ao OPAC:</li> <li>- Plano de Manejo preenchido e atualizado;</li> <li>- Croqui da Propriedade;</li> <li>- Lista de Talhões da Propriedade compatível com o croqui;</li> <li>- Notas Fiscais de Compra de insumos, quando aplicável;</li> <li>- Parecer de Auditorias anteriores e resolução de não-conformidades.</li> </ul> | Preparo para as visitas de pares e cruzada.<br>Cronograma de visita de pares e cruzada.  |
| 03    | Visita de Pares                              | Grupo de produtores e produtores | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar a conformidade das propriedades e sistema documental junto ao produtor.</li> </ul> <p>NOTA: as visitas de pares são realizadas pela equipe local pré-definida e treinada pelo OPAC.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório de Visita;</li> <li>- Exercício de Rastreabilidade e Balanço de massa;</li> <li>- Documentos comprobatórios do Tratamento de Não-Conformidades;</li> <li>- Lista de produtores e insumos do grupo (previamente aprovados junto ao OPAC).</li> </ul>   | <p>Parecer da Visita</p> <p>Emissão de não-conformidades</p> <p>Validação de PMO em campo, como também todos os documentos de responsabilidade dos produtores envolvidos no processo de certificação.</p> <p>Manutenção da Integridade Orgânica.</p> |

| Etapa                                     | Atores                        | Ações  | Documentos Envolvidos   | Resultado da etapa   |
|---|-------------------------------|--|---|--|
| 04<br>Preparar o OPAC para Visita Cruzada | OPAC e Coordenadores de grupo | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhar documentos estruturais do processo de certificação e parecer de visitas.</li> </ul> <p>NOTA: Vale ressaltar que no início do ciclo o OPAC já tem verificados os documentos a serem utilizados junto ao processo de visitas e que eles já foram validados ou revalidados junto ao MAPA.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Compilar os resultados da visita de pares e encaminhar a cópia dos documentos para OPAC.</li> <li>- Relatório de Visita;</li> <li>- Relato da Decisão final da conformidade da avaliação de comissão;</li> <li>- Cópia de Plano de Manejo Orgânico e Talhões;</li> <li>- Lista de produtores e insumos do grupo (previamente aprovados junto o OPAC);</li> <li>- Documentos complementares sob solicitação.</li> </ul> | Encaminhar documentos para guarda e avaliação do OPAC.   |
| 05<br>OPAC                                | OPAC e Produtores             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar a auditoria por amostragem.</li> <li>- Validar o trabalho da equipe de pares.</li> <li>- Avaliar campo e documentos no local.</li> </ul>   | <p>Parecer Final da auditoria favorável ou Parecer final com não-conformidades.</p> <p>Quando há as não-conformidades os responsáveis envolvidos no grupo, encaminham as ações estabelecidas, documentos comprobatórios e sanam as dúvidas da certificadora até a emissão do parecer favorável a certificação.</p>  | Emissão do certificado de conformidade orgânica ou emissão de não-conformidades.               |
| 06<br>Tratamento de Não- Conformidades    | Equipe Técnica<br>Produtores  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar as não-conformidades apontadas, responder e tratar até a sua adequação.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento Resposta de Não-Conformidade;</li> <li>- Documentos complementares conforme alinhamento junto ao OPAC;</li> <li>- Evidências da resolução da não-conformidade.</li> </ul>  | Produtor dependendo da NC pode ser reavaliado no local ou apenas é validada a resolução da NC. |

| Etapa  | Atores  | Ações   | Documentos Envolvidos  | Resultado da etapa             |
|--|---|---|--|--------------------------------|
| 07<br>Reunião Comitê OPAC                    | Comitê de avaliação, coordenadores de grupo e produtores. | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Validar ações realizadas para sanar as não-conformidades.</li> <li>– Acompanhar o tratamento de NC até a sua finalização.</li> </ul> <p>NOTA: Devem ser realizadas quantas reuniões forem necessárias para finalizar essa etapa.</p> | – Ata de Reuniões e Parecer de Decisão Final da Certificação.  | Parecer favorável.             |
| 08<br>Emissão de Certificado de Conformidade | OPAC  | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Atualizar Cadastro Nacional de Produtores orgânicos.</li> <li>– Emitir certificado.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;</li> <li>– Certificado de Conformidade Orgânica</li> </ul> | Produtor Certificado Orgânico. |

### FIQUE ATENTO!!!

Com a Portaria Nº 52/2021 passou a ser OBRIGATÓRIA a APROVAÇÃO das alterações e atualizações do Plano de Manejo pelo OPAC.

## 3.3. Documentos necessários por escopo

Inicialmente, o OPAC deve estar cadastrado no MAPA para atender o escopo da atividade do empreendimento, assim como relatado anteriormente. Os documentos básicos para a certificação devem estar relacionados à atividade do produtor.

A Portaria Nº 52/2021 registra de forma clara que os documentos devem possibilitar a:

- Rastreabilidade;
- Avaliação de risco da unidade;
- Estabelecer pontos críticos que podem influenciar na qualidade orgânica.

A mesma Portaria define de forma bem clara e criteriosa que o sistema documental de registros deve incluir, no mínimo:

- Aquisição, produção e uso de insumos;
- Datas de plantio e colheita;
- Produção, vendas e saídas de produtos;
- Áreas ocupadas com culturas e criações.

De uma forma geral podemos definir como documentos básicos os seguintes itens:

### 3.3.1. Escopo da produção primária (vegetal e animal)

É necessário que a unidade de produção apresente o escopo primário e os documentos regulatórios atualizados abaixo citados:

- CAR – Cadastro Ambiental Rural;

- Outorga para captação de água (para produtores que possuem irrigação);
- Análise de parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água;
- Declaração ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- Registro de funcionários e última guia de recolhimento do FGTS;
- Matrícula da propriedade e/ou contrato de arrendamento;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Plano de manejo orgânico, declaração de reconhecimento e cumprimento dos regulamentos;
- Histórico de talhões, croqui da área e insumos utilizados;
- Formulação de rações, controle de vacinações e estimativa de produção;
- Formulação de fertilizantes, preparados em geral e estimativa de produção;
- Procedimento de rastreabilidade, entrada de insumos, controle de produção e venda de produtos.

Documentos adicionais, geralmente solicitados:

- Lista de EPI's com notas fiscais de aquisição;
- Fichas técnicas e registro de insumos;
- Evidências das liberações de insumos junto ao OPAC, como uma lista de insumos de uso autorizado.

### **3.3.2. Escopo processamento (vegetal e animal)**

É necessário que a unidade de produção apresente o escopo de processamento e os documentos regulatórios atualizados abaixo citados:

- Alvará de Funcionamento;

- AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Alvará Sanitário de Funcionamento – VISA Municipal;
- Registro de Funcionários e última guia de recolhimento do FGTS;
- Licença Ambiental de funcionamento ou a declaração de isenção da licença;
- Licença/Registro do estabelecimento e registro do produto (quando aplicável);
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Análise de potabilidade da água;
- Plano de Manejo Orgânico, formulações de produtos e rótulos;
- Aquisição de matéria-prima, processo produtivo e escoamento do produto;
- Procedimento de rastreabilidade e validação de fornecedores.

Documentos adicionais, geralmente solicitados:

- Lista de EPI's com notas fiscais de aquisição;
- Documentos referentes ao Sistema de Controle de Pragas domésticas;
- Manual de Boas Práticas de Fabricação;
- Fluxograma de Produção.

**Nota: O SEBRAE/RN subsidia análises em laboratórios credenciados para os parâmetros da qualidade da água e de caracterização de resíduos, através do SEBRAETEC.**

## 4. SIMPLIFICANDO AS DIFERENÇAS

As principais diferenças entre OPAC e OCS impactam no alcance da comercialização dos produtos orgânicos. Assim, para simplificar os mecanismos de controle da garantia da qualidade orgânica segue quadro com as principais diferenças.

| Itens                                    | Mecanismos de controle da garantia da qualidade             |  |
|--|---|--|
|  | OCS   | OPAC   |
| <b>Comprovante da Qualidade Orgânica</b> | Declaração de Credenciamento de Produtor Vinculado          | Certificado de Conformidade Orgânica                     |
| <b>Perfil de público</b>                 | Agricultores familiares                                     | Agricultores familiares, cooperativas, associações, etc. |
| <b>Documentos da Unidade de produção</b> | Dispensa CNPJ<br>Uso do CPF<br>Declaração de Produtor Rural | Pessoa jurídica pública e/ou privada.<br>Uso de CPF      |
| <b>Selo SisOrg</b>                       | Não pode usar selo SisOrg                                   | Pode usar selo SisOrg                                    |
| <b>Comercialização</b>                   | Venda direta e institucional (PAA, PNAE, etc.)              | Vendas em todo o território nacional                     |
| <b>Relação com o MAPA</b>                | Cadastro no MAPA  | Credenciamento do MAPA                                   |

## 5. SELO DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA – “PRODUTO ORGÂNICO BRASIL”

O selo visa identificar os produtos orgânicos em que a avaliação da conformidade foi realizada por organismos credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O selo foi pensado para ser aplicado nos mais diversos tipos de produtos e embalagens.

As certificadoras e o MAPA disponibilizam o Manual de Aplicação do Selo Oficial para Produtos Orgânicos, com os requisitos e apoio para seu uso.

O uso do selo está diretamente correlacionado ao produto processado e/ou beneficiado, onde deve estar em tamanho e padrões de cor alinhados com o regulamento. O selo também deve estar em local visível e especificando o tipo de certificação, no nosso caso específico ter a descrição Certificação por Auditoria.



Fonte: MAPA



## 6. ONDE O SEBRAE PODE APOIAR?

Através de consultorias tecnológicas para adequações técnicas, é realizado o pré-diagnóstico que deverá contemplar o levantamento de informações relativas à unidade de produção/empresa, quanto à(s):

- a) Práticas agrícolas e/ou de fabricação adotadas;
- b) Adequação a conformidade do estabelecimento e produto junto ao órgão competente;
- c) Utilização de agrotóxicos e adubos químicos;
- d) Condições socioambientais de produção;
- e) Práticas de conservação do solo e de controle de erosão;
- f) Uso de reaproveitamento da água;
  - f.1 Manejo de pragas e doenças;
  - f.2 Destinação dos resíduos e águas cinzas;
  - f.3 Análises voltadas ao processo produtivo (ex.: Potabilidade de água, Resíduos químicos, Análises de solo, etc.).
- g) Após essa verificação, é realizado o diagnóstico da estrutura da empresa/propriedade, com levantamento das seguintes informações junto ao demandante:
  - g.1 Descrição das atividades realizadas pela empresa/propriedade;
  - g.2 Análise de documentos e registros sobre a produção da empresa/propriedade;
  - g.3 Análise do sistema produtivo (processos, insumos, resíduos);
  - g.4 Descrição de equipamentos, áreas e instalações utilizados pela empresa/propriedade;

- g.5** Comparação entradas - produção - vendas – estoque;
  - g.6** Coleta de amostra dos produtos (se aplicável);
  - g.7** Identificação e investigação de áreas de risco;
  - g.8** Verificação e apontamento da situação de não-conformidade;
  - g.9** Análise crítica das informações levantadas na empresa;
  - g.10** Análise quanto à situação legal da empresa.
- h) Com as NÃO-CONFORMIDADES identificadas durante o diagnóstico, a empresa/propriedade passa pelo processo de adequações através da implementação da consultoria para a produção orgânica e da elaboração do projeto de acordo com os requisitos da regulamentação da produção orgânica, considerando:
- h.1** Concepção, localização da empresa/propriedade;
  - h.2** Aspectos ambientais;
  - h.3** Mão de obra capacitada;
  - h.4** Adequação do sistema produtivo;
  - h.5** Forma de registro das informações;
  - h.6** Descrição de equipamentos, áreas e instalações;
  - h.7** Descrição da produção – vendas – estoque;
  - h.8** As ações corretivas das não conformidades diagnosticadas;
  - h.9** Croquis da área de produção;
  - h.10** Elaboração do Plano de Manejo Orgânico conforme Instrução Normativa nº 46/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e orientação para sua implementação;

- h.11** Projeto técnico;
  - h.12** Plano de Manejo Orgânico;
  - h.13** Relatório dos procedimentos adotados, conforme Plano de Manejo Orgânico.
- i) Benefícios e resultados esperados.
- j) Pela legislação brasileira, considera-se produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele que é obtido em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local. Para que possam comercializar seus produtos no Brasil como “Orgânicos”, os produtores devem se regularizar de uma das formas a seguir:
- j.1** Obter certificação por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
  - j.2** Organizar-se em grupo e cadastrar-se junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação. A legislação brasileira sobre o Sistema Orgânico de Produção compreende a Lei nº 10.831/03, o Decreto nº 6.323/07 e as Instruções Normativas do MAPA.
- k) Responsabilidade da empresa/propriedade que passará pelas adequações:
- k.1** Aprovar a proposta do SEBRAE, valores e condições de pagamento;
  - k.2** Conhecer e validar a proposta de trabalho, o escopo das etapas e as entregas da prestadora de serviço;
  - k.3** Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pela prestadora de serviço;
  - k.4** Fornecer informações técnicas sobre os processos, produtos ou serviços à prestadora de serviço para o desenvolvimento do trabalho;
  - k.5** Acompanhar a prestadora de serviço em visita(s) técnica(s) aos espaços físicos, se previsto no escopo do trabalho;
  - k.6** Avaliar o serviço prestado.

## 6.1. Observações:

- Caso não possa aplicar essas informações presencialmente, é possível aplicá-las de forma remota (através de ferramentas de videoconferência, ligações telefônicas, aplicativos de mensagens e/ou e-mails). No momento da contratação, a empresa demandante deverá ser comunicada que parte do serviço ou a integralidade dele, quando aplicável, acontecerá de forma remota. Além disso, o alinhamento do formato do atendimento deve ser feito na Etapa 01 entre a empresa demandante e a prestadora de serviço tecnológico;
- Na impossibilidade de as entregas serem assinadas fisicamente pela demandante, elas poderão ser validadas via assinatura digital, aceite eletrônico ou e-mail, em que a empresa demandante deverá manifestar o aceite e encaminhar para a prestadora de serviço tecnológico, e esta deverá incluir o comprovante de validação da empresa demandante nas entregas para o registro do atendimento;
- Os valores dos honorários apresentados pela prestadora de serviço devem incluir todas as despesas com impostos e encargos sociais, conforme legislação tributária em vigor, que possa incidir sobre o objeto da proposta;
- Despesas adicionais com terceiros (direitos autorais, fotografias, hospedagem, imagens, registro de domínio, revisões, textos, conteúdo dinâmico, entre outros) ficam a cargo exclusivo da empresa demandante e devem ser previamente autorizadas por ela durante a validação da proposta de trabalho;
- É de responsabilidade da prestadora de serviço todo o trabalho, da concepção à aprovação da empresa demandante;
- A prestadora de serviço não pode ser responsabilizada por erros de terceiros contratados pela empresa demandante;
- Os serviços de consultoria contemplados com essas informações, a partir da ficha técnica da consultoria, não incluem a orientação para regularização sanitária e ambiental da empresa demandante;
- Os serviços contemplados não compreendem as auditorias para certificação da produção orgânica. Nesta etapa são realizadas as adequações para posterior certificação, que representa uma nova demanda junto ao SEBRAE.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, A. C. de O.; SANTOS, A. L. de S. dos; AZEVEDO, R. M. M. C. de. Agricultura orgânica no Brasil: sua trajetória para a certificação compulsória. **Revista Brasileira de Agroecologia**. 2012. Disponível em: [https://orgprints.org/22814/1/Alves\\_Agricultura%20org%C3%A2nica.pdf](https://orgprints.org/22814/1/Alves_Agricultura%20org%C3%A2nica.pdf) . Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Orgânicos**. Disponível em: [www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos) . Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. **Embrapa Agrobiologia**. Disponível em: [www.embrapa.br/agrobiologia](http://www.embrapa.br/agrobiologia) . Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 2003.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 dez. 2007.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Produtos Orgânicos: Sistema Participativos de Garantia**. Brasília: MAPA, 2008.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Mecanismos de controle para a garantia de qualidade orgânica**. Coordenação de Agroecologia. – Brasília: MAPA/ACS, 2008. Disponível em: <http://www.agrisustentavel.com/doc/ebooks/mecanismos.pdf> . Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Controle Social na venda direta ao consumidor de produtos orgânicos sem certificação**. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília: Mapa/ACS, 2008.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de Aplicação do Selo Oficial para Produtos Orgânicos**. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. – Brasília, Mapa/ACS, 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009. Aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica e aprova os formulários oficiais do MAPA. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 maio 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 46, de 06 de outubro de 2011, atualizada pela Instrução Normativa Nº17, de 18 de junho de 2014. Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 out. 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Produção Orgânica – Credenciamento de organismos responsáveis pela certificação de produtos orgânicos**. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cartas-de-servico/desenvolvimento-agropecuario-cooperativismo-e-associativismo-rural/producao-organica>. Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Guia prático de organizações de controle social (OCS)**. Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo. – Brasília: MAPA/AECS, 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria Nº 52, de 15 de março de 2021. Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de março de 2021.

CARNEIRO, R. G. **Produção orgânica e Organização de Controle Social (OCS):** cadastramento de OCS, procedimento para controle social e qualificação da produção. Brasília: Emater-DF, 2016.

GALHARDO, L. R.; SILVA, L. F. S. da; LIMA; Â. S. F. Produtores orgânicos no Brasil e seus organismos certificadores. **Revista Ciência, Tecnologia & Ambiente**. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/2359-6643.08105> . Acesso em: 28 jun. 2020.

LEITE. R. M. Dez anos de Regulamentação da Agricultura Orgânica, experiência de Sistema Participativo de Garantia, Avanços, Desafios e Oportunidades da Agroecologia e Produção Orgânica no Brasil. **Planeta Orgânico**. 2013. Disponível em: [http://planetaorganico.com.br/site/wp-content/uploads/2013/06/Dez\\_anos\\_de\\_Regulamentacao\\_da\\_Agricultura\\_Organica.pdf](http://planetaorganico.com.br/site/wp-content/uploads/2013/06/Dez_anos_de_Regulamentacao_da_Agricultura_Organica.pdf) . Acesso em: 28 jan. 2021.

MEIRELLES, L. **Os Sistemas Participativos de Garantia e a Legislação Brasileira de Agricultura Orgânica**. Apresentação Esplar. Fortaleza/CE, 2019.

MEIRELLES, L. **Relatório da segunda ida à campo no âmbito do desafio algodão**. Esplar. Fortaleza/CE, 2019.

MEIRELLES, L. **Relatório da terceira ida à campo no âmbito do desafio algodão**. Esplar. Fortaleza/CE, 2019.

REDE DE AGROECOLOGIA POVOS DA MATA. Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC). Disponível em: <http://povosdamata.org.br/sobre-rede/organismo-participativo-de-avaliacao-da-conformidade-opac/>. Acesso em: 28 jun. 2020.

SEBRAE/RN. **Fichas técnicas**. Edital nº 01/2020: SEBRAETEC 4.0. 2020. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/Edital\\_Sebraetec\\_01\\_2020.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/Edital_Sebraetec_01_2020.pdf) . Acesso em: 29 ago. 2020.



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas do Rio Grande do Norte*

ISBN